

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Dispõe sobre a concessão de auxílio-creche no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA,
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Prefeito do Município de Santo André, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do vigente Estatuto do Consórcio, e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo (PA) nº 114/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-creche para os empregados do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, que tenham dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Art. 2º - O empregado, para fazer jus ao auxílio-creche, deverá comprovar junto à Diretoria Administrativa e Financeira, no setor de Recursos Humanos:

I – anualmente, que a criança foi matriculada em creche ou em escola de educação infantil, por meio do comprovante de pagamento da matrícula;

II – semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da fixação da semestralidade, que a criança frequentou a creche ou a escola de educação infantil no semestre anterior, por meio de atestado expedido pelo estabelecimento.



§ 1º Os atestados de matrícula e os comprovantes de pagamento das mensalidades conterão o nome, o endereço, o número do CNPJ e a instituição municipal do estabelecimento.

§ 2º Tratando-se de escola de educação infantil, o comprovante de pagamento substituirá os atestados de frequência, durante os meses de férias escolares.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer uma das disposições do artigo 2º desta Resolução importará a suspensão de pagamento do auxílio-creche e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias indevidamente percebidas, com o acréscimo da correção monetária.

Art. 4º - Não terá direito ao auxílio-creche o empregado do Consórcio:

I – em gozo de licença não-remunerada;

II – cujos filhos e/ou dependentes estejam matriculados em creche ou escola de educação infantil mantidas integralmente pelo Poder Público;

III – cujo cônjuge ou companheiro perceba benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese de ambos os pais pertencerem ao quadro funcional de empregados do Consórcio, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche.

§ 2º A matrícula no primeiro ano de ensino fundamental fará cessar a percepção do benefício, ainda que a criança não tenha 7 (sete) anos completos.

Art. 5º - Deverá o empregado declarar, para receber o auxílio-creche, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos II e III do artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único – É dever funcional do empregado comunicar, por escrito, ao respectivo órgão de pessoal, a ocorrência de quaisquer alterações referentes ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º - O auxílio-creche será concedido mensalmente, por filho ou dependente, no valor correspondente de até R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), para cobertura de despesas efetivamente realizadas pelo empregado do Consórcio, com a apresentação do respectivo

comprovante de pagamento, e reembolsado em folha de pagamento do empregado.

Parágrafo único – O início da percepção do benefício dar-se-á no mês em que for protocolado o requerimento na Diretoria Administrativa e Financeira, no setor de Recursos Humanos, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 7º - O auxílio-creche não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios, funcionais ou previdenciários.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grande ABC, 4 de novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de Santo André